



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.700

DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Municipalização e criação de unidades educacionais e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a Municipalização do Ensino Fundamental neste Município, efetivado através de Convênio firmado, nos termos da Lei Municipal nº 939 de 11 de setembro de 1997, com a Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, bem como o consignado no Plano decenal de Educação, aprovado através de Lei Municipal nº 1.107, de 22 de dezembro de 2003;e

Considerando que há necessidade de se oficializar, em face da municipalização, a criação de mais duas Escolas de Ensino Fundamental.

DECRETA:

Art. 1º Ficam municipalizadas as Escolas Estaduais “**E.E. Jardim São Luiz**” e “**E.E. Antonio Pinto de Campos**”, nos termos do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo, passando as mesmas a integrarem a Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam oficialmente criadas, em face da municipalização de que trata o art. 1º deste decreto, junto a Rede Municipal de Ensino, as seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- I- “**E.M.E.F. JARDIM SÃO LUIS**”, localizada na Rua Belmiro Campos Cortez, nº 099, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo;e
- II- “**E.M.E.F. ANTONIO PINTO DE CAMPOS**”, localizada na Avenida Antonio Candido Machado, nº 1.000, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo.

Art. 3º A Diretoria Municipal de Educação providenciará a regularização, junto a Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo, quanto a utilização dos prédios onde estão edificadas e instaladas as unidades escolares de que trata o artigo 2º deste decreto, bem como seus respectivos bens móveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.700/07 – fls. 02

Art. 4º A Diretoria Municipal de Serviços Públicos providenciará a execução e instalação das placas nominativas das referidas unidades escolares.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de janeiro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.